



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade. 28.10.19 Jly.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 612/2019

**1. Alojamentos verificados**

1.1.

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 12/03/2019, no dia 14 de março de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação de afixação no exterior de estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa.

**3. Descrição**

**Factologia**

A equipa inspetiva constituída pelos inspetores Daniel Rafael e Ana Vasconcelos, verificou a ausência da placa identificativa no alojamento melhor identificado no ponto 1. A empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 213, concedendo-se prazo de quinze dias para regularização da situação, ao qual respondeu através de email e mostrou evidência da colocação da placa no exterior da casa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, no artigo 7.º, sob epígrafe “Placa identificativa”, determina que “os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria”.

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento, melhor identificado no ponto 1, da respetiva placa identificativa, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1233.

À Consideração Superior de V. Exª,

Horta, 10 de outubro de 2019

O Inspetor



Daniel Rafael